



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2023/TEC/LO-0023, outorga a presente

## Licença de Operação Nº 382/2023

em favor de SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA, CNPJ nº 32.319.931/0046-45, sediado na Fazenda Alvorada, Zona Rural, São Cristóvão, SE, CEP 49.100-000, **para atividade de Paiol de Explosivos localizado na Fazenda Alvorada, Zona Rural, município de São Cristóvão, nas coordenadas geográficas UTM DATUM WGS 84: N=8786705 / E=0695505.**

### Considerações Gerais

01. Esta Licença de Operação foi emitida às 14:57:53 do dia 20/04/2023, com validade por 03 anos, vencendo-se em 20/04/2026.
02. O código de controle desta licença é **<506842bbf1eec6889aa8a485055a0f7d>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
  - a) Violação de normas ambientais;
  - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
  - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
  - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
  - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
  - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

### Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 382/2023

Código: 506842bbf1eec6889aa8a485055a0f7d

## Condicionantes

1. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à Licença Ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas exigidas de 0,50m de largura por 0,70m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Esta Licença é para operação de Paiol de Explosivo constituído por 05 (cinco) edificações com a área total construída de 156,65 m<sup>2</sup>, sendo composto por: guarita de segurança (área total de 18,97 m<sup>2</sup>); Paiol 1 – Depósito dos Explosivos Secundários (área total de 35,48 m<sup>2</sup>); Paiol 2 – Depósito dos Explosivos Primários (área total de 4,08 m<sup>2</sup>); Paiol 3 – Depósito de Explosivos Secundários Obsoletos (área total de 23,11 m<sup>2</sup>) e Paiol 4 – Depósito Cilindros Químicos (área total de 4,95 m<sup>2</sup>).
3. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença de Operação os seguintes documentos:
  - Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiro Militar.
  - Anuência do Exército Brasileiro.
  - Comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento de esgotos, realizados por empresa devidamente licenciada por órgão ambiental competente.
  - Laudo de emissões sonoras no entorno do empreendimento, visando comprovação do atendimento dos limites estabelecidos nas NBR's n° 10.151/2019 e 10.152/2017.
4. Os resíduos sólidos provenientes das embalagens dos produtos químicos da atividade petrolífera devem ser destinados de acordo com a classificação da Norma ABNT n° 10.004.
5. As emissões de ruídos provenientes das atividades do empreendimento deverão obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs n° 10.151/2019 e n° 10.152/2017 da ABNT, referenciadas pela Resolução CONAMA n° 01/90.
6. O sistema de drenagem de águas pluviais ao longo de toda tubulação e das unidades deverá ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros).
7. O sistema de tratamento de esgotos implantado deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
8. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de proteção contra descargas atmosféricas - SPDA de acordo com a frequência determinada por norma específica, objetivando garantir a eficiência do respectivo sistema.
9. Os resíduos perigosos gerados nas atividades de prestação de serviços na área petrolífera deverão ser destinados para empresas devidamente licenciadas por órgão ambiental competente.
10. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR n° 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada por órgão ambiental competente.
11. Todos os procedimentos de segurança interagidos ao meio ambiente deverão ser cumpridos para não expor ao risco a sua operação, em conformidade com as normas vigentes.
12. Qualquer alteração que porventura venha ocorrer no projeto do empreendimento deverá ser previamente apresentada a Adema para a devida avaliação.
13. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso de inadequado desta licença.
14. Qualquer situação de emergência na fase de instalação do empreendimento e outras condições estabelecidas nesta licença deverão ser comunicadas a Adema dentro de 24 (vinte e quatro) horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.



Licença: 382/2023

Código: 506842bbf1eec6889aa8a485055a0f7d

### Condicionantes

---

15. Qualquer alteração na titularidade, atividade, equipamentos e sistemas do empreendimento, deverão ser comunicados a Adema, para análise.

